



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU – ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº. 2.570/2016**

Logradouro Público . -  
Denominação - Providências


O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, denomina **Rua Antenor Batista Quadros** a Rua A e **Rua João Marques de Paula** a Rua B, ambas no loteamento residencial Belo Vale, no Distrito de São José dos Salgados, neste município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo promoverá a instalação de placas indicativas nas vias públicas, bem como, informará aos órgãos públicos locais a determinação contida nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de dezembro de 2016.

  
**José Clárete Pimenta**  
**Prefeito Municipal**